



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 536/2021**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Processo nº 003066/2021, protocolizado em 07/04/2021;
- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;
- considerando o Decreto Estadual nº 610-R, de 26 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo Decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;
- considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
- considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia;
- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, o estado de calamidade pública, com vigência até **31 de Dezembro de 2021**, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

**I** - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.335, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e na Lei Municipal nº 2.395, de 12 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício financeiro de 2021;

**II** - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 245, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º.** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 4º.** A Secretaria da Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de abril de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal